



# PROGRAMA DE INTEGRIDADE E COMPLIANCE

Companhia de  
Desenvolvimento do Estado  
do Amazonas



**Governo do Estado do Amazonas**

**Governador do Estado do Amazonas**

Wilson Miranda Lima

**Companhia de Desenvolvimento do Estado do Amazonas  
(Ciama)**

**Presidência**

Antonio Aluizio Barbosa Ferreira

**Diretoria-Técnica**

Nelson de Souza Azevedo Filho

**Diretoria Administrativa-Financeira**

José Bentes Coutinho Neto

**Controladoria Interna e Gestão de Riscos**

Diana Patrícia Costa Vianna

David Amorim Toledo

Dione Day Maria Pires Chaves

**Procuradoria Jurídica**

Igor Almeida Rebelo

**Ouvidoria**

Danielly Cristina Macedo Brasil de Sá

**Assessoria de Comunicação**

Cristiane de Assis da Costa Silva

# Sumário

1. APRESENTAÇÃO

2. INTRODUÇÃO

3. O QUE É PROGRAMA DE INTEGRIDADE E COMPLIANCE?

4. LEGISLAÇÃO E NORMATIVOS INTERNOS

5. APRESENTAÇÃO DO PROGRAMA

6. PILARES DO PROGRAMA DE INTEGRIDADE

6.1 Comprometimento da Alta Direção

6.2 Análise de Riscos de Integridade e Compliance

6.3 Monitoramento dos riscos

7. ETAPAS DO PROGRAMA DE INTEGRIDADE

8. APROVAÇÃO DA ALTA DIREÇÃO

9. CANAIS DE DENÚNCIAS

10. TREINAMENTO

11. DUE DILIGENCE DE INTEGRIDADE

12. COMUNICAÇÃO – AÇÕES DE DIVULGAÇÃO

13. MATRIZ DE RISCOS DE INTEGRIDADE

14. CONSIDERAÇÕES FINAIS

# 1. Apresentação

## APRESENTAÇÃO INSTITUCIONAL E CONTEXTO ATUAL

A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DO AMAZONAS – CIAMA, criada pela Lei Estadual nº 2.326, de 08 de maio de 1995, é uma sociedade anônima, dotada de personalidade jurídica de direito privado, sob a forma de sociedade de economia mista, com patrimônio próprio e autonomia administrativa e financeira, entidade integrante da Administração Indireta do Poder Executivo Estadual e vinculada à Secretaria de Estado de Planejamento, Desenvolvimento, Ciência, Tecnologia e Inovação – SEPLANCTI, nos termos do Capítulo II, art.3º, parágrafo VI, Alínea f, da Lei Delegada nº 74, de 18 de maio de 2007 e posteriores alterações, editada por Sua Excelência o Senhor Governador do Estado do Amazonas.

A Ciama foi criada para atuar em todo o Estado como órgão de promoção de várias áreas de desenvolvimento regional, com as seguintes competências legais:

- a) Elaborar, executar ou participar de projetos de infraestrutura rodoviária, aeroportuária, portuária, de habitação e de saneamento básico (Sistemas de Abastecimento de Água);
- b) Promoção de desenvolvimento econômico;
- c) Captação e atração de investimentos;
- d) Convênios de cooperação nas áreas científica, tecnológica, de promoção econômica, de gestão empresarial e profissionalização de mão de obra;
- e) Pesquisa de viabilidade econômica e social de programas e projetos;
- f) Implementação de ações de fomento de setores produtivos; e
- g) Participação acionária em empreendimentos e oportunidades de negócios.

A Ciama está organizada da seguinte forma: Assembleia Geral, Conselho Fiscal, Conselho de Administração e Diretoria Executiva, nomeada pelo Governador Estado.

Os recursos financeiros da Companhia são constituídos de receitas operacionais, patrimoniais, integralização de capital, crédito de qualquer valor que lhe forem destinados, auxílios, aportes e subvenções.

No que tange ao Programa de Integridade, é oportuno contextualizar que tal necessidade surgiu com o advento da Lei Anticorrupção nº 12.846/2013, regulamentada pelo Decreto 8.420/15, que teve como objetivo instituir medidas de combate à corrupção, como a responsabilização das pessoas envolvidas e a recuperação dos danos causados à Administração Pública.

No âmbito estadual, a Lei nº 4.730/2018, passou a dispor sobre a instituição do Programa de Integridade nas empresas que contratarem com a Administração Pública do Estado do Amazonas.

## 2. Introdução

Nos últimos anos a Companhia de Desenvolvimento do Estado do Amazonas vem adotando ações para aprimorar o Compliance e Integridade, fortalecendo a transparência e aumentando a eficiência da Companhia na entrega de serviços de qualidade à sociedade por meio da implementação de melhores práticas de governança interna.

O Programa de Integridade e Compliance da Ciama é uma dessas ferramentas de governança, tendo como um de seus objetivos assegurar que dirigentes, empregados e demais colaboradores atuem segundo os valores, princípios éticos e padrões para cumprimento de sua missão, dentro dos limites da legalidade, da eficiência e da moralidade administrativa.

Assim, o presente MANUAL tem como escopo apresentar a metodologia para implementação do Programa de Integridade e Compliance da Ciama, desenvolvido em conformidade com a normatização interna e externa existente sobre o tema.

Em que pese o Setor de Controladoria Interna é responsável pela sua implantação, gestão e atualização, todos os setores e empregados da companhia são responsáveis pela sua execução e devem sempre que possível contribuir com críticas e sugestões para o aprimoramento das ações contidas no programa.

Por fim, o presente documento é a prova inequívoca de que a Companhia almeja fazer parte do universo de instituições que adotam controles internos eficazes e estruturas de Integridade e Compliance aptos a prevenir, detectar, monitorar e mitigar os riscos, da Companhia.

## 3. O que é Programa de Integridade e Compliance?

Consoante art. 41 do Decreto 8.420/2015, Programa de Integridade foi definido como:

*“Programa de integridade consiste, no âmbito de uma pessoa jurídica, no conjunto de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e na aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta, políticas e diretrizes com objetivo de detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a administração pública, nacional ou estrangeira”.*

Pode-se concluir que o Programa de Integridade tem como foco estabelecer medidas anticorrupção a serem adotadas pela empresa, especialmente aquelas que visem à prevenção, detecção e remediação dos atos lesivos contra a administração pública nacional e estrangeira previstos nas Leis 12.846/2013 e 4.730/2018 (Lei estadual). Ou seja, o Programa de Integridade é o conjunto de medidas adotado pelas empresas com a intenção de evitar a ocorrência de irregularidades”.

Antes de nos aprofundarmos no Programa de Integridade, necessário se faz conceituar o que é Compliance.

De forma simples, podemos dizer que Compliance é estar em conformidade com leis e regulamentos externos e Internos, ou seja, os procedimentos e processos adotados pela companhia deverão estar de acordo com o arcabouço legal que regula sua atividade, quer sejam aquelas normas externas (Leis, Decretos, etc.), ou internas (Regimentos, Portarias, etc.).

O “Compliance” significa literalmente o cumprimento de leis e regras, com a inserção do mecanismo da Integridade ao seu sistema, seu conceito se expande para alcançar a ÉTICA, estabelecendo uma cultura de se fazer o certo em toda a corporação.

A “Integridade”, por sua vez, é a forma mais efetiva, no ambiente corporativo, para o combate à corrupção, fraudes e demais ilícitudes contra a Administração Pública. Baseia-se em três pilares de sustentação: prevenção, detecção e correção. E, para o seu real funcionamento prático faz-se necessário o envolvimento amplo dos gestores, comunicação, transparência, treinamento para a força de trabalho, canal de denúncia efetivo, processo de apuração e políticas contínuas de boas práticas.

O Decreto nº 8.420, de 18 de março de 2015, que regulamentou a Lei Anticorrupção (Lei Nº. 12.846/2013), estabeleceu os parâmetros de integridade que devem ser considerados na avaliação das micro e pequenas empresas. Por sua vez, a Portaria Conjunta CGU-SMPE 2.279, de 9 de setembro de 2015, tratou de simplificar o entendimento desses parâmetros para os pequenos negócios.

No plano estadual, a Lei 4.730, de 27 de dezembro de 2018, dispõe sobre a instituição do programa de integridade nas empresas que contratarem com a administração pública do Estado do Amazonas:

*“(...) Art. 1º - Fica estabelecida a exigência do Programa de Integridade às empresas que celebrarem contrato, consórcio, convênio, receberem concessão ou firmarem parceria público privada com a Administração Pública Direta, Indireta e Fundacional do Estado do Amazonas, cujos valores sejam superiores ao limite da modalidade de licitação por concorrência, sendo R\$ 3.300.000,00 (três milhões e trezentos mil reais), para obras e serviços de engenharia, e R\$ 1.430.000,00 (um milhão quatrocentos e trinta mil reais),*

para compras e serviços, mesmo que na forma de pregão eletrônico, e o prazo do contrato seja igual ou superior a 180 (cento e oitenta) dias.

§1º - Aplica-se o disposto nesta Lei às Sociedades Empresárias e às Sociedades Simples, personificadas ou não, independentemente da forma de organização ou modelo societário adotado, bem como a quaisquer Fundações, Associações de entidades ou pessoas, ou Sociedades Estrangeiras, que tenham sede, filial ou representação no território brasileiro, constituídas de fato ou de direito, ainda que temporariamente.

§2º - Os contratos celebrados anteriormente à edição desta Lei, que sofrerem alteração por meio de termo aditivo, termo de apostilamento, prorrogação, renovação contratual, revisão para recomposição de preços ou realinhamento e recuperação, não se limitando a estas, no valor acima de R\$ 3.300.000,00 (três milhões e trezentos mil reais) e prazo superior a 180 (cento e oitenta) dias, ficam submetidos aos termos desta Lei.

Art. 2º - A exigência da implantação do Programa de Integridade tem por objetivo:

I - proteger a administração pública estadual dos atos lesivos que resultem em prejuízos financeiros causados por irregularidades, desvios de ética e de conduta e fraudes contratuais;

II - garantir a execução dos contratos em conformidade com a lei e regulamentos pertinentes a cada atividade contratada;

III - reduzir os riscos inerentes aos contratos, provendo maior segurança e transparência na sua consecução;

IV - obter melhores desempenhos e garantir a qualidade nas relações contratuais.

Parágrafo único. A exigência de implantação do Programa de Integridade deverá ser informada no edital licitatório, com detalhamento de prazos e penalidades.

Art. 3º - O Programa de Integridade consiste, no âmbito de uma pessoa jurídica, ou outra de qualquer natureza que a ela se assemelhe, no conjunto de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e na aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta, políticas e diretrizes, com o objetivo de detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a administração pública do Estado do Amazonas.

Parágrafo único. O Programa de Integridade deve ser estruturado, aplicado e atualizado de acordo com as características e riscos atuais das atividades de cada pessoa jurídica, que, por sua vez, deve garantir o constante aprimoramento e adaptação do referido programa, com vistas a garantir a sua efetividade.(...)"

## 4. Legislação e Normativos Internos

- **Lei nº 13.303**, de 30 de junho de 2016 – Dispõe sobre o estatuto jurídico da empresa pública e administração indireta.
- **Lei nº 2.869** de 22 de dezembro de 2003 – Código de Ética Profissional dos Servidores Públicos do Estado do Amazonas.
- **Lei nº 12.846**, de 1º de agosto de 2013 – Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências.
- **Lei nº 14.230** de 25 de outubro de 2021 – Altera a Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992, que dispõe sobre improbidade administrativa.
- **Decreto Estadual nº 39.032**, de 24 de maio de 2018 – Dispõe sobre o estatuto jurídico da empresa pública, da sociedade de economia mista e de suas subsidiárias.
- **Lei nº 13.709**, de 14 de agosto de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD)
- **Lei nº 14.457**, de 21 de setembro de 2022 – Institui o Programa Emprega + Mulheres; e altera a Consolidação das Leis do Trabalho.



Lei nº 12.846/2013 –  
"Lei Anticorrupção"

Empresa Pró-  
Ética (2015)



Decreto nº  
8.420/2015

Lei nº  
13.303/2016 –  
"Lei das Estatais"

## 5. Apresentação do Programa

O Programa de Integridade e Ética da Ciama busca trazer concretude a disposições de compliance, tendo em vista os desafios diários encaminhados.

Destarte, para consolidação da cultura de Integridade e Compliance, faz-se necessário:

- Comprometimento da alta direção;
- Criação da Comissão de Ética;
- Implantação do Código de Ética e diretrizes de Integridade e Compliance;
- Controles internos (procedimentos, manuais, folha de processo, instrução de trabalho, fluxogramas e monitoramento de riscos e indicadores);
- Comunicação e treinamentos periódicos;
- Plano de Combate à Fraude e Corrupção a fim de prevenir ilícitos na execução de contratos ou em qualquer interação com o setor público ou privado;
- Canais de denúncia abertos e amplamente divulgados a empregados e terceiros, com mecanismos destinados à proteção de denunciantes de boa-fé;
- Diligência apropriada para contratação de fornecedores; e
- Monitoramento contínuo do Programa de Integridade e Compliance (Auditoria/Follow up)

É pertinente enfatizar, também, que estatuir o Código de Ética e sua ampla divulgação, a capacitação continuada dos servidores e a criação de canal de denúncias eficiente são ações essenciais para funcionalidade da Integridade e Compliance no âmbito da Companhia.

## 6. Pilares do Programa de Integridade

### 6.1. Comprometimento da Alta Direção

O comprometimento e apoio da alta direção da Ciama para o fomento de uma cultura ética, de respeito às leis e de implementação das políticas de integridade, é condição indispensável para criação e funcionamento de um programa de Integridade e Compliance.

As lideranças ocupam naturalmente uma posição de destaque, são alvos de maior atenção dos funcionários, sendo seus atos por eles reproduzidos, seja por admiração, lealdade, respeito ou por qualquer outro motivo.

São exemplos de comprometimento da alta direção:

- Patrocinar o programa de integridade perante o público interno e externo, ressaltando sua importância para a Companhia e solicitando o comprometimento de todos os colaboradores e partes interessadas;
- Participar ou manifestar apoio em todas as fases e implementação do Programa;
- Adotar postura ética exemplar e solicitar que todos os colaboradores do órgão ou entidade também o façam; e
- Aprovar e supervisionar as políticas e medidas de integridade, destacando recursos humanos e materiais suficientes para seu desenvolvimento e implementação.

## 6.2. Análise de Riscos de Integridade e Compliance

O levantamento e a análise de riscos realizados previamente à implementação do Programa de Integridade e Compliance. A Ciama identifica suas vulnerabilidades e as áreas mais suscetíveis à corrupção por meio do mapeamento de riscos definidos em matriz de risco em cada setor, para prevenir de forma mais eficiente e eficaz à possibilidade de ocorrência de ilícitos.

Os "riscos de Integridade e Compliance" também impactam nos objetivos, atribuições ou missão da organização.



A análise de riscos é um dos principais alicerces para o desenvolvimento do programa. Sem a análise inicial destes riscos, dificilmente a área de Integridade e Compliance conseguirá definir políticas, treinamentos e monitoramentos necessários para garantir a efetividade dos programas. É fundamental também que a avaliação de riscos seja feita de forma periódica para que o programa se mantenha efetivo, e não apenas no momento da sua estruturação.

A Companhia anualmente revisa seus procedimentos e riscos organizacionais.

## 6.3. Monitoramento dos Riscos

O monitoramento pode ser realizado por meio da utilização de indicadores de desempenho, estatística, sistema de controles, dentre outros.

## 7. Etapas do Programa de Integridade



## 8. Aprovação da Alta Direção

É essencial o patrocínio da mais alta autoridade da Ciama para a implementação de um Programa de Integridade e Compliance. Ainda que ocorram reuniões técnicas prévias sobre a implementação do Programa de Integridade e Compliance é essencial que haja uma apresentação das suas principais diretrizes aos superiores para aprovação do escopo, proposta de cronograma e um aceite formal da alta direção para o Programa de Integridade e Compliance.

## 9. Canais de Denúncia

Os canais que possibilitam o recebimento de denúncias internas e externas, relativas ao descumprimento deste Código de Conduta e Integridade e, das demais normas internas de ética e obrigacionais da Ciama são:

- Endereço da Ciama: Avenida Tefé, 3.279 - Japiim
- Telefone da Ouvidoria da Ciama: (92) 2123-9966
- E-mail da Ouvidoria da Ciama: [ouvidoria@ciama.am.gov.br](mailto:ouvidoria@ciama.am.gov.br)
- Site: <http://www.ciama.am.gov.br/atendimento/ouvidoria/>



A Ouvidoria da Ciama é competente para receber as denúncias relacionadas a assédio moral e sexual, denúncias de atos de discriminação, bem como qualquer outra situação de violação ao presente Código. As denúncias poderão ser encaminhadas por todos os canais de comunicação, e ainda, por meio do formulário específico denominado **Comunicação de Fato**.

## BOAS PRÁTICAS CANAIS DE DENÚNCIAS

- Disponibilizar canais de fácil acesso para realização da denúncia
- Estabelecer regras claras para a proteção dos denunciantes, inclusive permitindo a realização de denúncias anônimas.
- Estabelecer fluxo claro de encaminhamento das denúncias e posterior apuração.
- Monitorar e avaliar as possíveis exposições do Instituto a riscos e comunicá-los à alta direção.

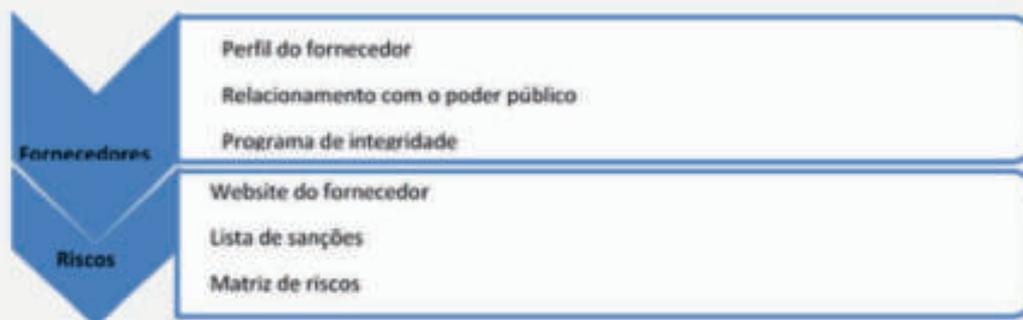
## 10. Treinamento

As pessoas que não participarem dos treinamentos obrigatórios devem estar sujeitas a consequências (apontamento na avaliação de desempenho, medidas disciplinares, etc).

Os treinamentos também fazem parte do processo de monitoramento do Programa de Compliance:

1. Certificação em compliance;
2. Treinamento de Compliance para os membros do Conselho de Administração e membros da Diretoria Executiva; e
3. Treinamentos em Gerenciamento de risco.

## 11. Due Diligence de Integridade



## 12. Comunicação – Ações de Divulgação

1. Fazer a divulgação das medidas adotadas pela Ciama;
2. Promover a comunicação continuada aos nossos colaboradores, clientes e fornecedores de todas as ações realizadas nesse período.
3. Realizar a confecção de material informativo para promover a conscientização dos nossos colaboradores quanto as questões de higiene.

# 13. Matriz de Integridade

Os riscos à integridade e à ética podem ocorrer em qualquer área da Companhia, razão pela qual se pretende realizar um Programa abrangente e disponibilizá-lo a todos os colaboradores. A suscetibilidade a desvios não tem relação direta com a posição hierárquica ou com a categoria laboral do colaborador, mas sim com a própria atividade desenvolvida pela Ciama. Importante mencionar que muitos potenciais desvios podem ser evitados por meio do Programa de Integridade, especialmente os seguintes:

- Abuso de posição ou poder em favor de interesses privados;
- Comportamento incompatível com a função pública;
- Conflito de interesses e favorecimento de terceiros;
- Exercício de pressão ilegal ou antiética para influenciar agente público;
- Solicitação ou recebimento de pagamento indevido;
- Patrocínio de interesses privados com verba pública; e
- Vazamento de informação privilegiada.

No processo de revisão dos riscos relacionados à Ciama, foi construída a seguinte matriz de riscos com três eventos de riscos e a necessidade de implantação das seguintes ações de controle:

<b>Risco</b>	Dificuldade dos colaboradores da CIAMA em realizar suas atividades finalísticas respeitando os princípios de integridade pública.	Dificuldade dos colaboradores em operacionalizar e cumprir os normativos relacionados às atividades finalísticas.	Dificuldade de utilização com segurança dos serviços da CIAMA.
<b>Tipo</b>	Negativo	Negativo	Negativo
<b>Categoria de Risco (classificação)</b>	Integridade	Integridade	Integridade
<b>Causas do Evento</b>	Ca1. Desconhecimento dos princípios da Integridade Pública pelos colaboradores da CIAMA. Ca2. Desconhecimento dos princípios da Integridade Pública pelos fornecedores / prestadores.	Ca1. Grande quantidade de normas a serem respeitadas na execução dos serviços da CIAMA. Ca2. Desconhecimento das normas regentes pelos colaboradores e prestadores.	Ca1. Fragilidade da relação CIAMA/ Demais interessados. Ca2. Conflito de interesses.
<b>Consequências do Evento</b>	Cs1. Prejuízo à imagem da CIAMA. Cs2. Ambiente de Integridade frágil. Cs3. Questionamentos de entidade externas. Ocorrência de situações caracterizadas como conflito de interesses.	Cs1. Má aplicação dos recursos. Cs2. Ambiente não compliance. Cs3. Questionamentos dos órgãos de controle.	Cq1. Baixa eficiência no dispêndio de recursos. Cq2. Perda de credibilidade. Cq3. Concentração de destinação recursos. Questionamentos de órgãos de controle.
<b>Áreas Impactadas</b>	Todas	CIAMA, Sociedade	CIAMA
<b>Probabilidade</b>	Possível	Possível	Possível
<b>Impacto</b>	Maior	Maior	Maior

\*As categorias de probabilidade ora consideradas são: improvável, raro, possível, provável ou quase certo.

\*\* As categorias de impacto ora consideradas são: desprezível, menor, moderada, maior ou catastrófica.

Nível de Risco Inerente	Alto	Alto	Alto
Atitude Perante o Risco	Mitigar	Mitigar	Ct1. Termo de Não conflito, Ct2. Programa de Integridade/ Manual de Integridade
Controles Necessários	<p>Ct1. Ampla divulgação do Código de Ética.</p> <p>Ct2. Ampla divulgação do Programa de Integridade a todos os interessados.</p> <p>Ct3. Eventos de capacitação voltados para a Ética e Integridade.</p> <p>Ct4. Divulgação institucional de pequenas mensagens semanais sobre normas e regras a serem observadas pelos colaboradores cotidianamente ("pílulas de Integridade"), bem como dos canais de denúncias atualmente disponíveis.</p>	<p>Ct1. Capacitação dos colaboradores em relação a atos normativos já editados pela CIAMA com o objetivo de minimizar desvios e atrasos em fluxos processuais, especialmente, Regimento Interno aprovado, Procedimentos e Folhas de Processos, Manuais e demais documentos.</p>	<p>Ct1. Estabelecimento da obrigatoriedade da assinatura do Termo de Não conflito de interesses</p>

\*As categorias de probabilidade ora consideradas são: improvável, raro, possível, provável ou quase certo.

\*\* As categorias de impacto ora consideradas são: desprezível, menor, moderada, maior ou catastrófica.

## 14. Considerações Finais

O presente foi elaborado no contexto da Ciama a fim de otimizar fluxos. Para tanto, serão implementados normativos que precisam do conhecimento e adesão por parte dos colaboradores para que alcancem sua máxima efetividade.

Nesse escopo, a orientação e a qualificação do quadro de colaboradores mostram-se essencial ao sucesso das políticas de integridade e ética que já estão em curso, além da elevação da transparência e nível de compliance da Ciama.

**Companhia de Desenvolvimento do Estado do Amazonas (Ciama)**

 Avenida Tefé, 3.279 - Japim - CEP: 69078-000 - (92) 2123-9999

 [www.ciama.am.gov.br](http://www.ciama.am.gov.br)  [ciama@ciama.am.gov.br](mailto:ciama@ciama.am.gov.br)  [@ciama\\_amazonas](https://www.instagram.com/ciama_amazonas)  Ciama Amazonas

